



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABERABA

CGC. 13.719.646/0001-75

Itaberaba - Bahia

Certifico que o Presente Ato  
foi Publicado no Atrio Deste  
Orgão Em 23/05/2001

LEI N<sup>o</sup> 921/01

DE

23 DE MAIO DE 2001.

Funcionário

Altera a estrutura administrativa  
da Secretaria Municipal de Saúde  
e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITABERABA, ESTADO DA BAHIA, faço saber que a Câmara Municipal de Itaberaba decreta e eu sanciono a seguinte lei:

## CAPÍTULO I - Princípios e Diretrizes

**Art. 1<sup>o</sup>** A Secretaria Municipal de Saúde de Itaberaba integra o Sistema Único de Saúde e obedece os princípios da Universalidade, Integralidade e Equidade, conforme determinação da Lei 8.080/90 da Lei 8.142/90, da Constituição Federal e da Lei Orgânica deste município.

**Art. 2<sup>o</sup>** A Secretaria Municipal de Saúde, executora da política municipal de saúde em conformidade com as deliberações do Conselho Municipal de Saúde, tem como funções básicas:

- I – Garantir o acesso de toda e qualquer pessoa a todo e qualquer serviço de saúde, seja ele público ou contratado pelo poder público;
- II – Garantir o acesso de qualquer pessoa em igualdade de condições aos diferentes níveis de complexidade do sistema, de acordo com a necessidade que o caso o requeira; assim como a garantia de que as ações coletivas serão dirigidas por prioridades ampla e publicamente reconhecidas;
- III – Garantir ações de promoção, proteção e recuperação da saúde das pessoas de forma articulada, entendendo que o ser humano constitui um todo indivisível não podendo ser departamentalizado; as unidades constitutivas do sistema configuram também um todo indivisível, capaz de prestar assistência integral;
- IV – Organizar os serviços com base na regionalização por graus de complexidade, permitindo maior conhecimento dos problemas de saúde favorecendo o desenvolvimento de ações de vigilância à saúde que tenham impacto coletivo e individual sobre à saúde;
- V – Cumprir os princípios constitucionais garantidos à população através do Conselho de Saúde, como o direito de deliberar sobre a política de saúde.



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABERABA**

**CGC. 13.719. 646/0001-75**

**Itaberaba - Bahia**

## **CAPÍTULO II - Do Funcionamento**

**Art. 3º** A Secretaria Municipal de Saúde desenvolverá suas atividades através de departamentos organizados por divisão de trabalho e integrados pela execução de ações de natureza promocional, preventiva, curativa e reabilitadora, voltadas para a população e ao meio ambiente, com a seguinte composição:

### **I- Divisão de Planejamento e Avaliação**

- **Coordenação de Informações de Saúde**
- **Coordenação do Fundo Municipal de Saúde**

### **II- Divisão de Controle e Auditoria do SUS**

### **III- Divisão de Vigilância à Saúde**

- **Coordenação de epidemiologia**
- **Coordenação de vigilância sanitária e ambiental**

### **IV - Divisão de Atenção Básica**

- **Coordenação Administrativa da Rede Básica**
- **Coordenação da Farmácia Básica**
- **Coordenação de Programas Especiais**

### **V - Divisão de Assistência Hospitalar**

- **Coordenação de Informações Hospitalares**
- **Coordenação Administrativa e Financeira**
- **Coordenação de Recursos Humanos**
- **Coordenação de Exames Especializados**
- **Coordenação de Enfermagem**
- **Coordenação de Almoxarifado e Farmácia**

**Parágrafo Único** As Divisões deverão trabalhar de forma integrada, obedecendo aos princípios da integralidade, tendo como função distribuir as atividades da assistência individual e coletiva, por grupo populacional ou tipo de problema.

**Art. 4º** A Divisão de Planejamento e Avaliação compreende o conjunto de ações de planejamento e avaliação do desempenho, da qualidade e da resolutividade das ações e serviços de saúde do SUS. Será coordenado por um Diretor de Departamento e terá como funções:

- a) Assessorar o secretário municipal de saúde nas suas atribuições de gestor, apoiando e elaborando documentos de implementação da política municipal de saúde;
- b) Planejar e programar as atividades a serem desenvolvidas pela secretaria e apresentar ao Conselho de Saúde para análise, discussão e aprovação;
- c) Assessorar os demais departamentos na execução de suas atividades;

- d) Manter um banco de dados que permitam, conhecer a qualidade, a quantidade, os custos e os gastos da atenção à saúde;
- e) Avaliar a qualidade, a propriedade e a efetividade dos serviços de saúde prestados à população, visando a melhoria progressiva da assistência de saúde;
- f) Elaborar o relatório de gestão anual, bem como apresentar e ouvir as sugestões do Conselho de Saúde, antes de sua divulgação;
- g) Apoiar o secretário municipal de saúde na coordenação do Fundo Municipal de Saúde e elaborar o plano de aplicação trimestral dos recursos destinados à saúde, de acordo com as diretrizes do Plano Municipal de Saúde;
- h) Elaborar a proposta orçamentária anual para avaliação e análise do Conselho de Saúde;
- i) O Conselho Municipal de Saúde emitirá o seu parecer e orientações quanto à apreciação dos recursos destinados à saúde.

**Art. 5º** A coordenação de informações em saúde se responsabilizará pela manutenção e qualidade das informações dos diversos sistemas de informação, como também supervisionará as atividades de informática desenvolvidas pelos demais setores da secretaria.

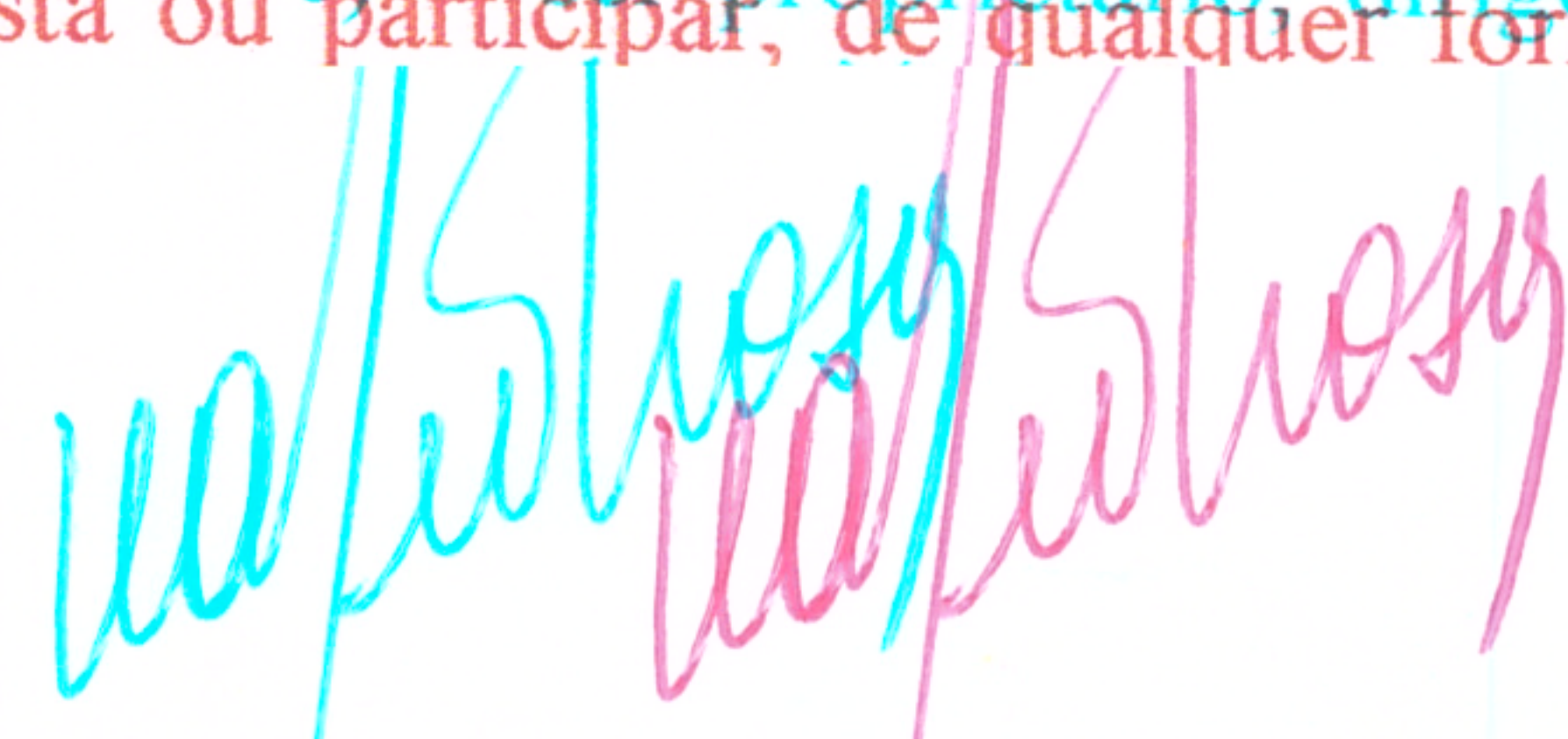
**Art. 6º** A coordenação do Fundo Municipal de Saúde se responsabilizará pelo ordenamento, empenho e pagamento das despesas do setor saúde.

**Art. 7º** A Divisão de Controle e Auditoria se responsabilizará pela auditoria dos serviços de saúde públicos e privados, através da fiscalização e do controle técnico-científico, contábil-financeiro e patrimonial; será chefiada por um profissional médico auditor e, a depender do tipo de auditoria a ser desenvolvida, a Secretária de Saúde indicará um profissional da área específica a ser auditada, como também o responsável pela contabilidade da secretaria apoiará as atividades, quando necessário. Será incorporado ao Departamento o médico designado para autorizar as AIHs:

- a) Cabe à Divisão de Contas e Auditoria proceder auditoria e avaliação das unidades prestadoras de serviços públicos e contratadas ou conveniadas ao SUS, regularmente e quando solicitada pelo Conselho ou por denúncias fundamentadas e assinadas dos usuários.
- b) As atividades desenvolvidas por esta assessoria elidem a fiscalização exercida pelo Tribunal de Contas dos Municípios.

**Parágrafo Único** É vedado ao servidor designado para o exercício das funções previstas no artigo anterior:

- a) manter vínculo empregatício com a entidade contratada ou conveniada objeto passível de auditoria;
- b) auditar e avaliar entidade onde preste serviço na qualidade de profissional autônomo;
- c) ser proprietário, dirigente, acionista, sócio-quotista ou participar, de qualquer forma.





# PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABERABA

CGC. 13.719. 646/0001-75

Itaberaba - Bahia

**Art. 8º** O regimento do funcionamento das atividades da Divisão de Controle e Auditoria serão elaborados pelos técnicos do setor e aprovado pelo Conselho Municipal de Saúde.

**Art. 9º** A Divisão de Vigilância à Saúde desenvolverá funções técnicas e administrativas de vigilância epidemiológica, sanitária e ambiental, saúde do trabalhador, vigilância nutricional e outras atividades que visem a promoção, prevenção e redução de agravos à saúde e ao meio ambiente.

**Art. 10º** A vigilância epidemiológica é um conjunto de atividades que proporcionam a informação indispensável para conhecer, detectar ou prever qualquer mudança que possa ocorrer nos fatores condicionantes do processo saúde/doença, com a finalidade de recomendar oportunamente, as medidas que levem à prevenção e ao controle das doenças.

**Art. 11º** A vigilância sanitária tem como objetivo proteger a saúde, e evitar a presença de produtos nocivos no ambiente e nos espaços individuais e coletivos, além de estabelecer medidas e acompanhar o cumprimento de padrões de qualidade dos produtos de interesse para a saúde pública.

**Art. 12** A vigilância à saúde dos trabalhadores tem como finalidade a proteção da saúde, evitando a ocorrência de danos ou a redução do agravo a partir do diagnóstico precoce.

**Art. 13** A Divisão de Vigilância à saúde, será coordenado por um diretor que acompanhará as atividades dos setores a ele subordinado, como também atuará ligado aos demais departamentos através das seguintes atividades:

- a) Realização de campanhas de educação em saúde em articulação com outras entidades do município;
- b) Investigação e controle de doenças e agravos que causem danos ao ambiente e a coletividade;
- c) Avaliação quantitativa e qualitativa dos agentes agressores aos trabalhadores no seu ambiente de trabalho;

d) Estabelecer mecanismos de articulação permanente com órgãos da ciência e tecnologia e da economia e outros da esfera de produção que atuam no município, para garantir proteção específica aos trabalhadores no seu ambiente de trabalho;

e) Notificação e atualização permanente dos dados sobre mortalidade, nascidos vivos, agravos ao indivíduo e ao meio ambiente, além da implementação e alimentação



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABERABA

CGC. 13.719.646/0001-75

Itaberaba - Bahia

- j) Controlar os bens de consumo que direta ou indiretamente se relacionam com a saúde, nas suas etapas, da produção ao consumo;
- k) Realizar ações de proteção específica ao indivíduo, através da imunização de rotina em todas as unidades básicas, do diagnóstico precoce e tratamento das doenças.

**Art. 14** As atividades administrativas de funcionamento dos setores serão normatizadas no regimento interno da secretaria e através de portarias da Secretária de Saúde, desde que se torne necessário a implementação de novas ações.

**Art. 15** A Divisão de Atenção Básica terá como finalidade prestar assistência ao indivíduo e à família, através das unidades básicas de saúde sediadas na área rural e urbana, que funcionarão como porta de entrada do sistema de saúde, garantindo a partir das mesmas o encaminhamento para outros níveis hierárquicos e a integralidade da assistência.

**Art. 16** A Coordenação Administrativa da rede básica se responsabilizará pelas atividades administrativas das unidades básicas de saúde, garantindo o seu funcionamento e o encaminhamento de pacientes para os serviços especializados, obedecendo prioridade para as unidades públicas, filantrópicas e por último as particulares.

**Art. 18** A Coordenação de Farmácia Básica se responsabilizará pela padronização, distribuição, dispensação e compra de medicamentos de acordo com as necessidades locais.

**Art. 19** A Coordenação de Programas Especiais se responsabilizará pela implementação de programas especiais que visem a promoção, proteção e recuperação da saúde individual e coletiva através de ações de redução da demanda espontânea e outras de caráter coletivo.

**Art. 20** A Divisão de Assistência Hospitalar prestará assistência hospitalar e especializada de média qualidade e controle de infecção hospitalar no município, ou em outro de referência pactuado entre os gestores na programação integrada, também obedecendo ao disposto no art. 16.

**Parágrafo Único** As unidades hospitalares do município ou gerenciadas por este elaborarão normas de funcionamento, colocando as atribuições de cada coordenação.

## CAPÍTULO III - Disposições Gerais

**Art. 21** A Secretaria de Saúde deverá trabalhar de forma integrada com as demais Secretarias do Município, principalmente Educação e Desenvolvimento Social, para garantir os princípios Constitucionais que em seu Art. 196 define Saúde com qualidade de vida.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABERABA**  
**CGC. 13.719. 646/0001-75**  
**Itaberaba - Bahia**

**Art. 22** Os profissionais de saúde por realizarem ações de promoção, proteção e recuperação da saúde individual e coletiva em períodos noturnos e de feriados terão direito a gratificações de 30 a 80% do salário a título de produtividade.

§ 1º Para fazer jus a gratificação acima estabelecida deverá ser realizada uma avaliação técnica do profissional através de critérios pré-estabelecidos e o resultado desta avaliação será publicada através de portaria do Secretário de Saúde ou decreto do Prefeito Municipal quando se tratar de cargos comissionados.

§ 2º Terão direito a gratificação todos os servidores do SUS Municipal desde que façam parte do quadro de funcionários do município ou cedidos a este.

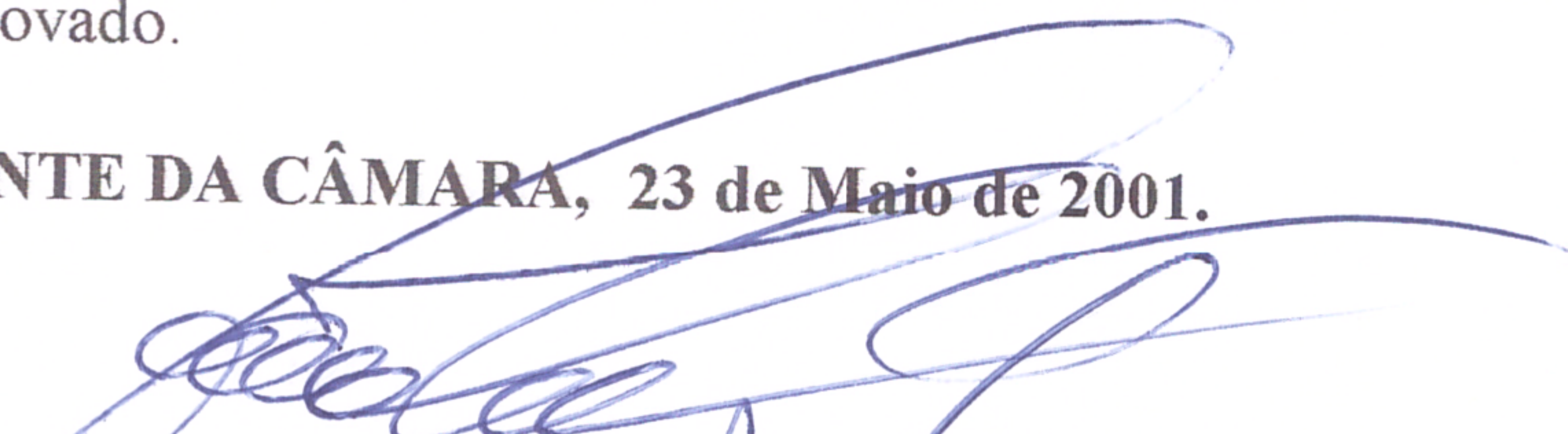
**Art. 23** Revogam-se as disposições em contrário em especial o artigo 8º Inciso IV da lei 790/94, de 17 de março de 1994, que criou a Estrutura Administrativa Municipal da Secretaria de Saúde e seus anexos.

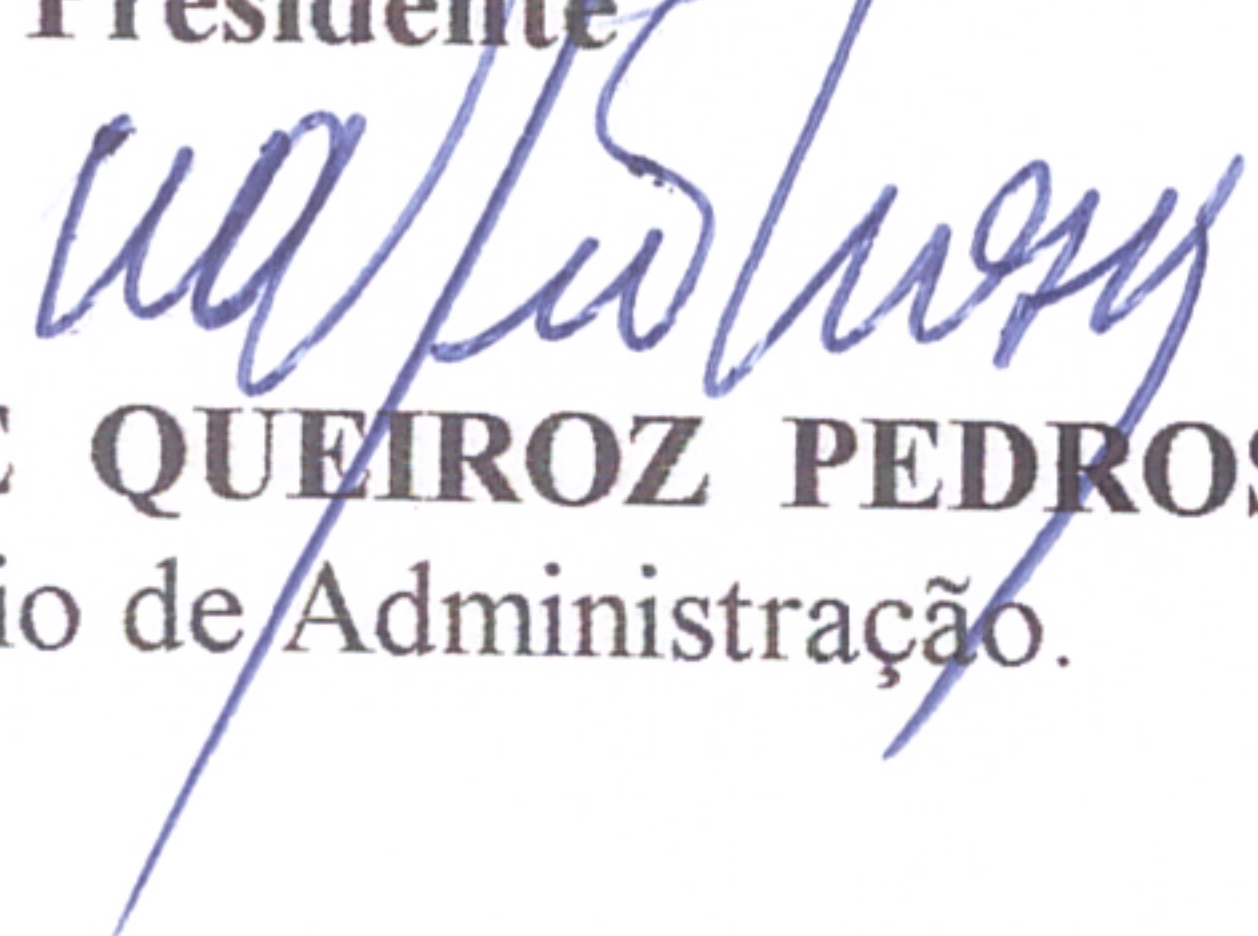
§ 1º As ações do Departamento de Meio Ambiente serão de responsabilidade da Secretaria de Agricultura assim como as ações de abastecimento de água serão de responsabilidade também da Secretaria de Agricultura.

§ 2º As demais ações do departamento de saneamento serão de responsabilidade da Secretaria de Obras e Urbanismo.

**Art. 24** As despesas da aplicação dessa lei correram por conta do orçamento da Secretaria de Saúde e ou do FMS, já aprovado.

**GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA, 23 de Maio de 2001.**

  
**JADIEL ALMEIDA MASCARENHAS**  
Presidente

  
**WILSON DE QUEIROZ PEDROSA**  
Secretário de Administração.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABERABA

CGC. 13.719. 646/0001-75

Itaberaba - Bahia

## ANEXO I

- I- Diretor da Divisão de Planejamento e Avaliação – CC4**
  - Coordenador de Informações em Saúde – CC3
  - Coordenador do Fundo Municipal de Saúde – CC3
  
- II- Diretor da Divisão de Controle e Auditoria do SUS – CC4**
  
- III- Diretor da Divisão de Vigilância à Saúde – CC4**
  - Coordenador de epidemiologia – CC3
  - Coordenador de vigilância sanitária e ambiental – CC3
  
- III- Diretor da Divisão de Atenção Básica – CC4**
  - Coordenador Administrativo da Rede Básica – CC3
  - Coordenador da Farmácia Básica – CC3
  - Coordenador de Programas Especiais – CC3
  
- IV - Diretor da Divisão de Assistência hospitalar – CC4**
  - Coordenador de Informações Hospitalares – CC3
  - Coordenador Administrativa e Financeira – CC3
  - Coordenador de Recursos Humanos – CC3
  - Coordenador de Exames Especializados – CC3
  - Coordenador de Enfermagem – CC3
  - Coordenador de Almoxarifado e Farmácia – CC3